



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. Conceitua-se como empreendedorismo da mulher as iniciativas da mulher na abertura de novos negócios e de destaque no mercado competitivo.

Art. 2º Esta Lei se aplicará no desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à formação de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem por objetivos:

I – disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II – criar uma rede que envolva o Governo Municipal, empreendedoras, investidoras, aceleradoras, incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadoras de serviço com vistas à promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de estímulo às micro e pequenas empresas, à economia criativa e ao empreendedorismo da mulher;

III – adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

IV – promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

V – auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE JULHO 2021, EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Campina Grande e dá outras providências.



VI – criar um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novas empreendedoras e a rede citada no inciso II deste artigo;

VII – promover a instituição de modelos de incentivo para os investidores conhecerem ideias locais;

VIII – promover o desenvolvimento econômico de Campina Grande e a criação de novas empresas e negócios no Município;

IX – auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas definidas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

Art. 5º Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Campina Grande dar-se-ão, entre outras atividades, por meio das seguintes ações:

I – instituição de projetos, planos e grupos técnicos com a participação do Poder Público, empreendedoras, investidoras, incubadoras, em articulação com a sociedade civil organizada para compartilhamento, maturação e validação de ideias e criação de novos negócios;

II – promoção de debates, seminários e eventos de empreendedorismo prático, voltados para o fomento de ideias inovadoras e orientação técnica às futuras mulheres empreendedoras;

III – incentivo à realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

IV – formação de uma base de apoio ao empreendedorismo local por meio de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora;

V – formação de ambiente de negócios a fim de consolidar as atividades empreendedoras;

VI – criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora poderão ocorrer em conjunto com o Poder Público, empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

Art. 6º A Prefeitura de Campina Grande promoverá a simplificação de procedimentos relacionados à abertura e registro municipal de micro e pequenas empresas com foco no empreendedorismo da mulher.

Parágrafo único. Compete ao município de Campina Grande regulamentar as políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para as mulheres e atividades empreendedoras objeto desta Lei.

Art. 7º O município de Campina Grande adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora como forma de incentivo contínuo à renovação econômica local e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 14 de Julho de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cuida-se do projeto de lei que dispõe sobre **diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Campina Grande.**

A principal vantagem do estímulo ao empreendedorismo feminino é a diminuição da desigualdade de gênero. Numa sociedade em que homens e mulheres têm direitos iguais, espera-se que todos assumam tarefas equivalentes.

Quanto mais pessoas estiverem envolvidas com um negócio próprio, mais a economia cresce. E não é necessário tomar a frente de uma grande indústria para isso. Pode ser um salão de beleza nos fundos de casa ou a venda de produtos artesanais na feira do bairro. Movimentos desse tipo geram emprego, elevam a renda média e melhoram a qualidade de vida das famílias.

Existem aproximadamente 9,3 milhões de empreendedoras no Brasil, o que corresponde a 34% dos donos de um negócio no país. Os dados são do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). A proporção ainda baixa tem relação com nossa realidade sociocultural.

As últimas décadas foram marcadas por lutas pela igualdade de gênero. As mulheres conquistaram independência e vêm ocupando espaços que, antes, eram exclusivos dos homens. Nesse cenário, o empreendedorismo feminino traz importantes contribuições para a sociedade.

Portanto, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei que dispõe sobre **diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Campina Grande.**

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 14 de Julho de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE JULHO 2021, EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Campina Grande e dá outras providências.